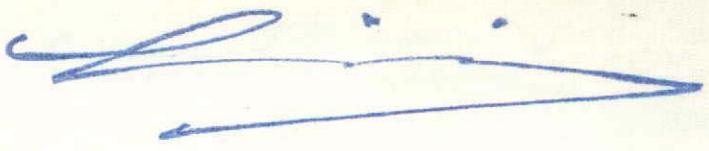


Acta da sessão da Comissão  
para julgamento de faltas  
em conformidade com o  
disposto no §º 4º do Artº 74º do  
Código das Execuções Fiscais.  
Nos trinta dias do mês de

dezembro do anno de mil novecentos ezen-  
te e oito, nessa cidade de Eiriz e deu-  
taria da Câmara Municipal do respec-  
tivo concelho, achando-se presentes os Sento-  
res Bento José de Oliveira, chefe da secretaria,  
Juiz das Execuções Fiscais Administrati-  
vas da Câmara Municipal desse mu-  
nicipio concelho e Presidente da respectiva  
Comissão para julgamento das faltas e  
bem assim os restantes membros da  
reunião; Leônidas Pereira Martins do Rio,  
tesoureiro da referida Câmara; João Soárez  
Braga, fiscal do aeroporto, consigo trouxendo  
Augusto Marques, encarregado das execuções fis-  
cais administrativas, servindo os secretários.

Foi lida pelo Presidente, aclamado o fin  
da reunião e apresentado nesse acto, uma  
relação nenhuma prisão do Código das Execu-  
ções Fiscais, devidamente organizada e  
de qual constava os procedimentos a  
julgares das faltas, por estarem vedadas con-  
tra fada a ilegalidade do respectivo di-  
vidores à Câmara Municipal, seu  
importância de três mil e quinhentos e  
oitenta escudos, relativamente a ciu-



quinze e um escudos, digo, relativamente  
 a sete e dez certidões de relações assinadas  
 desvinculadas: vinte e duas, dez escudos, de  
 zento e quarenta e uma, mas importan-  
 cias respectivamente de quatrocentos e de-  
 zento escudos, trezentos e sessenta e um es-  
 cudos, trezentos e quarenta e dois escudos e  
 setecentos e setenta e dois escudos, dos quais es-  
 tão escusados sessenta e quatro, sessenta  
 e cinco, sessenta e seis e sessenta e sete res-  
 pectivamente e ainda mais dez certidões de  
 relações de Leiria de Comércio e Indus-  
 tria dos anos de mil secentos sessenta  
 e cinco duzentas certidões no valor de trezen-  
 tos e três escudos; do ano de mil secentos  
 sessenta e seis duzentas certidões no  
 valor de trezentos e três escudos; do ano de  
 mil secentos sessenta e setenta e seis, duzentas  
 certidões no valor de trezentos e três  
 escudos e no ano de mil secentos  
 sessenta e setenta e oito sessenta e  
 sete certidões no valor de trezentos e  
 três escudos. Esta relação foi evidentemente  
 examinada, bem assim os respectivos  
 processos executados pelo referido Cons.

Sin que, por necessidade, acordassem  
que os eleitores dela existentes, fossem  
julgados em juntas, ficando por seu re-  
sultado os diretores da freguesia benefici-  
al, para que dentro do prazo da pres-  
crição, este Município possa trazer as  
necessárias dividas para quaisquer bens que  
os sítios envolvidos em suas responsabilidades  
adquirirem. E não havendo nenhuma re-  
latação, devo o Seu Hon. Presidente a serem por  
acordada, louvando-se a presente acta que  
por todos vai ser assinada depois de lida  
em voz alta por mim. Louvando-se  
o Dr. Marques, encarregado das Excusações Fiscais  
Administrativas, servindo ao secretário,  
que a assine e faça-lhe anexo.

A Gazzetta,

~~Delegado~~  
Fernando Rego Leite

Foto F. L. P.

Fernando Rego Leite